

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 08/2020

Aprova o Regulamento do Laboratório de Anatomia Humana.

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Laboratório de Anatomia Humana, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 04 de março de 2020.



Prof. Sergio Rubens Fantini
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ANATOMIA HUMANA

**Aprovada pela Resolução CONSUNI
nº 08/2020, de 04/03/2020.**

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar as atividades de ensino, iniciação científica e extensão desenvolvidas no âmbito do Laboratório de Anatomia Humana da UNIFEBE, contendo normas de utilização que garantam a segurança dos usuários, limpeza e conservação do espaço.

§ 1º O Laboratório a que se refere o *caput* deste artigo utiliza peças cadavéricas humanas preparadas para fins de estudo, bem como esqueletos humanos, havendo também a utilização de instrumentos para dissecação dos cadáveres e componentes químicos destinados à sua conservação.

§ 2º O Laboratório de Anatomia Humana deve, preferencialmente, atender os alunos do Curso de Medicina nas atividades curriculares da Prática da Unidade Curricular Morfofuncional, tendo capacidade máxima de alunos definida pela Coordenação do Curso de Medicina.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Laboratório de Anatomia Humana:

- I - atender às práticas de ensino, contribuir para pesquisas científicas e dar suporte às atividades de extensão;
- II - possibilitar aos alunos a realização de atividades laboratoriais, sempre fazendo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como observadas todas as normas de segurança vigentes durante a manipulação das peças cadavéricas, dos instrumentos e dos componentes utilizados para sua conservação;
- III - desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas ao ensino aprendizagem de anatomia humana por meio do estudo de esqueletos e peças cadavéricas.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 3º As atividades realizadas no Laboratório de Anatomia Humana devem ser orientadas e supervisionadas por professor ou técnico responsável.

Art. 4º A utilização do Laboratório de Anatomia de Humana se dá por meio de planejamento e agendamento prévio.

§ 1º As datas do cronograma podem sofrer alterações, desde que acordadas previamente entre professor e acadêmicos, para o melhor andamento das atividades e cumprimento dos objetivos de aprendizagem.

§ 2º O professor deve acompanhar os acadêmicos durante as atividades, orientar e dirimir dúvidas durante a demonstração e estudo de materiais cadavéricos.

Art. 5º É responsabilidade dos acadêmicos e docentes, o conhecimento do presente Regulamento e das normas nele previstas, na sua integralidade, atentando especialmente àqueles referentes ao uso do Laboratório, às atividades nele exercidas, bem como do material e equipamentos de proteção individual necessário para a sua realização.

Capítulo III

DO USO DO LABORATÓRIO DE ANATOMIA HUMANA

Art. 6º As normas internas do Laboratório de Anatomia Humana, previstas neste Regulamento se aplicam irrestritamente a todos os funcionários do quadro docente e técnico-administrativo da Instituição, bem como aos discentes, voluntários ou quaisquer outros que porventura exerçam atividade, mesmo que de caráter transitório, no referido Laboratório, devendo o acesso ou permanência, ser previamente autorizado pela Coordenação do Curso de Medicina da UNIFEBE, observadas, dentre outras, as seguintes normas:

I - é proibida a entrada no Laboratório com objetos pessoais, como bolsas, celulares, sacolas, mochilas ou qualquer outro objeto que não tenha sido autorizado pelo professor;

II - é obrigatória a utilização de jaleco de manga longa, calça comprida, calçados fechados e manutenção de cabelos presos;

III - a manipulação das peças cadavéricas será realizada mediante a obrigatória utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): jalecos, luvas e máscaras, dentre outras que as melhores técnicas recomendarem;

IV - respeito ao ser humano, a ética e a boa conduta durante a manipulação dos cadáveres e peças anatômicas e biológicas, sendo vedado manipular os cadáveres para outros fins que não sejam de estudo;

V - é proibida a retirada de qualquer material do Laboratório, sem prévia autorização;

9

VI - é proibida a entrada de pessoas não autorizadas;

VII - é proibido o consumo de alimentos em seu interior;

VIII - são proibidas filmagens ou fotografias no Laboratório de Anatomia Humana.

Art. 7º As atividades Laboratoriais serão realizadas em grupos cujo número máximo será definido pela Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 8º É responsabilidade do professor manter o ambiente organizado e zelar sobre as normas de utilização do Laboratório ficando este responsável pelo local durante o horário de suas aulas.

§ 1º A separação e preparo de peças anatômicas para o estudo deve ser informada previamente ao técnico responsável pelo Laboratório, com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Todo o material utilizado nas aulas deverá ser conferido antes e após a utilização do Laboratório, sendo responsabilidade do professor a manutenção das peças e instrumentos, assim como sua organização ao final das atividades.

§ 3º Após as atividades o Laboratório deve permanecer limpo, com bancadas organizadas, lixo acondicionado em local correto, peças anatômicas preservadas e cobertas.

§ 4º Será realizada uma verificação das peças, instrumentos e componentes químicos pelo técnico responsável pelo Laboratório antes e após a utilização do Laboratório.

Art. 9º O acesso de acadêmicos, professores e visitantes ao Laboratório será realizado mediante autorização prévia e horário agendado.

§ 1º Os professores dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFEBE que necessitem utilizar o laboratório em suas aulas deverão solicitar o pedido junto ao técnico responsável pelo laboratório pelo e-mail labanatomia@unifebe.edu.br com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, da data pretendida para agendamento.

§ 2º O agendamento do Laboratório de Anatomia Humana será prioritário para o Curso de Medicina, e nos horários em que não estiver em atividades poderá ser utilizado pelos demais cursos da UNIFEBE.

Art. 10 Durante a utilização do Laboratório, os exaustores devem ser mantidos ligados permanentemente, com vistas à manutenção da circulação do ar ambiente.

Art. 11 É proibida a abertura das janelas do Laboratório antes, durante ou após sua utilização; a porta deve ser mantida fechada para entrada de pessoas, e deve-se manter o biombo como barreira visual para o corredor.

Capítulo IV

DO DESCARTE DE MATERIAIS

Art. 12 Os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) são resultantes de manipulação de material biológico de origem humana ou animal, com a possível presença de agentes biológicos, que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

§ 1º As atividades que geram RSS incluem serviços realizados em estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, como tanatopraxia e somatoconservação.

§ 2º É responsabilidade do técnico laboratorista verificar o cumprimento das normas e resoluções afixadas para o descarte de RSS, assim como a solicitação do material necessário para o seu cumprimento.

§ 3º O regulamento técnico para o gerenciamento de RSS é estabelecido pela Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA-Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC) nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que indica seu acondicionamento em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos uma vez a cada 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 13 Os resíduos perfurocortantes são os RSS gerados por materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

§ 1º O regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos perfurocortantes é estabelecido pela Resolução RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004, devendo ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR nº 13853/97 da ABNT, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento.

§ 2º É responsabilidade do técnico laboratorista verificar o cumprimento das normas e resoluções afixadas para o descarte de materiais perfurocortantes ou escarificantes, assim como a solicitação do material necessário para o devido cumprimento.

§ 3º Os casos de acidentes envolvendo materiais perfurocortantes ou escarificantes deverão seguir um fluxograma próprio da instituição, que realizará os encaminhamentos para avaliação médica.

Art. 14 Os resíduos químicos utilizados no Laboratório de Anatomia Humana serão o Formaldeído e a Glicerina, e as características dos riscos dessas substâncias são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ),

conforme NBR 14725 da ABNT e Decreto/PR 2657/98, conforme preconizado pela Resolução RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004.

§ 1º O formol é uma substância aquosa de formaldeído e é corrosivo, assim sendo:

a) a ingestão de formas diluídas desse produto pode produzir sintomas gastrointestinais sem dano corrosivo;

b) soluções concentradas de formaldeído são corrosivas para o trato gastrointestinal, podendo causar queimaduras e ulceração, e todos os pacientes expostos a essa substância química devem ser encaminhados a um Serviço Médico de Emergência.

§ 2º A glicerina é um material viscoso, incolor e inodoro e é considerado de alta toxicidade.

§ 3º Todos as pessoas expostas ao produto acidentalmente devem ser encaminhados para avaliação médica, e a descarga no meio ambiente deve ser evitada.

§ 4º A Resolução RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004, estabelece que resíduos químicos no estado líquido devem ser submetidos a tratamento específico, sendo vedado o seu encaminhamento para disposição final em aterros.

Capítulo V

DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO

Art. 15 A limpeza do Laboratório de Anatomia Humana, por possuir com material biológico deve seguir as recomendações exigidas para os serviços de saúde.

Parágrafo único. Os trabalhadores que realizam a limpeza Laboratório de Anatomia Humana devem ser capacitados, inicialmente e de forma continuada, quanto aos princípios de higiene pessoal, risco biológico, risco químico, sinalização, rotulagem, EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e procedimentos em situações de emergência.

Art. 16 A limpeza e desinfecção do Laboratório de Anatomia Humana deve ser realizada com rigor e cautela, considerando a possibilidade de proliferação de microrganismos e preservação das peças cadavéricas.

§ 1º A limpeza concorrente do Laboratório de Anatomia Humana deve ocorrer semanalmente, ou conforme a necessidade, sendo preconizada a limpeza do chão com água e sabão, seguida da desinfecção com o uso de pano embebido com hipoclorito de sódio a 0,1% (zero vírgula um por cento), sendo vedada a limpeza do chão, paredes ou teto com vassoura.

§ 2º A limpeza terminal do Laboratório de Anatomia Humana deve ocorrer, ao menos, uma vez ao mês, ou conforme a necessidade, sendo preconizada a limpeza do chão,



paredes e vidros com água e sabão, seguida da desinfecção uso de pano embebido com hipoclorito de sódio a 0,1% (zero vírgula um por cento), sendo vedada a limpeza do chão, paredes ou teto com vassoura.

§ 3º A limpeza das bancadas, banquetas e tanques deve ser feita com pano embebido com álcool a 70% (setenta por cento), de forma unidirecional, seguindo a localização distal para a proximal.

§ 4º A limpeza das bancadas que contêm peças cadavéricas ou estruturas ósseas humanas, é de responsabilidade do técnico laboratorista, sendo vedada a atribuição dessa atividade para os demais colaboradores da Instituição ou a terceiros.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Toda e qualquer irregularidade percebida no interior do Laboratório de Anatomia Humana deve ser informada imediatamente ao Coordenador do Curso de Medicina, professor responsável ou técnico laboratorista.

Art. 18 Atitudes de desrespeito ao ser humano, descumprimento de preceitos éticos e morais deverão ser notificados e serão passíveis de análise e punição por parte da Coordenação do Curso de Medicina ou instâncias superiores de conformidade com o Regimento Geral da UNIFEBE.

Art. 19 Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 20 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 04 de março de 2020.



Prof. Sergio Rubens Fantini
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI